

ATRIBUIÇÃO DE TERRAS NO BRASIL, REFORMA AGRÁRIA E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PINTO, Herivelto Soares¹
FRANCO, Giovana Back²

RESUMO:

O presente trabalho objetiva discorrer sobre as questões de relevância atinentes à Reforma Agrária no Brasil, no sentido de correlacionar a dimensão das áreas legalmente atribuídas à Reforma Agrária do Brasil e a situação atual dos assentamentos. A pesquisa consiste em investigar as dificuldades acerca da regularização dessas propriedades, suas problemáticas, bem como o panorama regional acerca do presente assunto. Para tanto, o trabalho toma como exemplo do Assentamento Teixeira, localizado no município de Campo Bonito – PR, já consolidado desde 1993. No Brasil, o tema gera debates devido à dificuldade de atribuir terras de maneira eficaz e fazer com que a propriedade rural cumpra sua função social, conforme disciplinado pelo art. 186 da Constituição Federal, bem como favoreça a promoção da justiça social, no que diz respeito à atribuição de terras, à Reforma Agrária e à sua real efetividade. Busca-se, para tanto, traçar um paralelo entre os dispositivos legais de nossa legislação vigente e os princípios constitucionais de função da propriedade, assim como o uso efetivo dessas terras atribuídas em um assentamento no âmbito da região Oeste do Paraná, e quais as dificuldades ainda encontradas pela comunidade assentada, mesmo depois de passados praticamente 30 anos de sua instituição.

PALAVRAS-CHAVE: Regularização Fundiária; Propriedade Rural; Reforma Agrária.

1 INTRODUÇÃO

A temática agrária atual torna o setor agrário brasileiro cada vez mais em evidência no cenário econômico mundial, sendo o agronegócio do Brasil responsável por 43% das exportações brasileiras em 2019, dados que colocam o Brasil como o quarto maior exportador mundial de produtos agropecuários.

Sob esse aspecto, discute-se em relação aos pequenos e médios produtores, se estes têm o acesso à terra, se suas propriedades rurais estão cumprindo a função social disciplinada em nossa Carta Magna, no art. 186, nos seus incisos I a IV, que versam sobre o aproveitamento e utilização racionais e adequados dos recursos naturais disponíveis, além da preservação do meio ambiente. Questiona-se ainda a observância das normas de Direito do Trabalho, de modo que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

No mesmo sentido, busca-se saber sobre a real efetividade dos assentamentos formados pela Reforma Agrária, se aquelas pessoas beneficiadas pelos programas deram a correta continuidade na atividade rural, e se tiveram o devido apoio e acompanhamento do Governo Federal nesse aspecto.

¹Acadêmico de Direito, Herivelto Soares Pinto. E-mail: herivelto_sp@hotmail.com.

²Docente Giovana Back Franco. E-mail: giovanafranco@fag.edu.br

A investigação visa ainda discorrer sobre quais os tipos de assentamentos de Reforma Agrária existentes no Brasil e como estão organizados, de maneira que, por meio da demonstração desses números, seja possível buscar aproximar-se do conhecimento da realidade agrária em nosso país.

Nesse cenário, é de fundamental importância a análise dos dispositivos constitucionais que versam sobre o uso e a propriedade da terra, bem como sobre a Reforma Agrária e como ela se deu após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, em especial após a vigência da Lei nº 8.629/1993, que dispõe sobre os dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária.

Há a necessidade premente de inovações legislativas, de forma que sejam produzidas leis específicas para o Direito Agrário, assim como a unificação da legislação em busca da otimização para o favorecimento da produção de alimentos com o máximo respeito ao meio ambiente, à Função Social da Propriedade e ao direito de propriedade, todos os princípios elencados na Constituição Federal.

2 DA POLÍTICA AGRÁRIA E NORMATIZAÇÕES

A Lei nº 8.629/1993 disciplina a respeito da Reforma Agrária, demonstrando a importância de dispositivos legais que versem a respeito do Direito Agrário e, em especial, sobre a Reforma Agrária, bem como sua eficácia até o presente momento. O conceito de Reforma Agrária está versado no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 4.504/64, sendo definido como “O conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição de terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade”.

O objetivo da Reforma Agrária é reescrever o sistema de relacionamento entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, atingindo a justiça social, o progresso, o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, extinguindo o minifúndio e o latifúndio (ROGRIGUES, FABRICIO GASPAR, 2010, p. 21).

Na Constituição Federal, os dispositivos que versam sobre Direito Agrário são escassos e difusos, mas de importância fundamental para o norteamento, tanto dos proprietários de terras, como dos operadores do Direito que se voltam para o tema.

O art. 186 da Constituição Federal, que versa sobre a Função Social da Propriedade e os requisitos para seu cumprimento, bem como o art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXII, preceitua que “é garantido o direito de propriedade” (BRASIL, 1988).

Assim, faz-se necessária a correta interpretação das normas à luz da Constituição Federal, dando o devido direito à propriedade, para que seja cumprida a função social e que o direito à livre-iniciativa, que também é um dispositivo de nossa Carta Magna (art. 170 CF) sejam respeitados.

3 ESTATUTO DA TERRA

A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nominada como Estatuto da Terra, apresenta os princípios e as definições que regulam os direitos e as obrigações concernentes aos imóveis rurais, à Reforma Agrária e à promoção da Política Agrícola.

Art. 2º do Estatuto da Terra: É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. § 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

A norma federal supracitada vai ao encontro do ditame constitucional do art. 186, ressaltando a importância fundamental da Função Social da Propriedade, que objetiva o correto uso da terra para a produção de alimentos e o acesso à terra a quem nela produz.

4 LEI Nº 8.629/1993 – LEI DA REFORMA AGRÁRIA

Com o objetivo de regulamentar a política agrícola a respeito da Reforma Agrária, a Lei nº 8.629/1993 disciplinou as disposições que estão no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Tal lei abarcou as diretrizes constitucionais das áreas passíveis de Reforma Agrária, que vão ao encontro do princípio constitucional da Função Social da Propriedade, respeitando o interesse social, com a competência da União.

O objetivo da Reforma Agrária está disposto no art. 1º, § 1º, do Estatuto da Terra e refere-se à promoção da justiça social e ao aumento da produtividade. Nas palavras de Silvia e Oswaldo Optiz, (2017, p. 226), “a Reforma Agrária não pode esquecer que sua função precípua é a fixação do homem do campo à propriedade, em caráter profissional e com o objetivo de grande produção para o mercado”.

Dentro dessa perspectiva, o objetivo da Reforma Agrária é a melhor distribuição da terra, modificando sua posse, ocupando áreas que, entre outros requisitos, não cumprem a Função Social da Propriedade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXIV, permite a desapropriação de terras improdutivas e por interesse social, mediante prévia e justa indenização, o que não fere o direito adquirido do proprietário. É importante mencionar o que está ressaltado no art. 184 da Constituição Federal, que, entre outros requisitos, impõe que o imóvel rural não esteja cumprindo sua função social, a prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, resgatáveis em até 20 (vinte) anos.

Com relação à Reforma Agrária no período pós Constituição Federal de 1988, em seu livro *O Carma da Terra No Brasil*, o Engenheiro Agrônomo Xico Graziano diz:

Pelo tamanho, o feito da Reforma Agrária no Brasil é incomparável. Nenhum país, pela via democrática, com o Congresso em pleno funcionamento, redistribuiu tamanha quantidade de terras como no Brasil. Somente no Governo Fernando Henrique, pelo menos 500 mil famílias receberam cerca de 20 milhões de hectares, desapropriados ou adquiridos por interesse social e pelo Banco da Terra. Considerando as desapropriações desde 1985, no Governo Sarney, acima de 25 milhões de hectares acabaram distribuídos em lotes de Reforma Agrária (GRAZIANO, 2004, p. 103).

É histórico o problema da má distribuição de terras no Brasil, bem como do direito à propriedade rural, fazendo com que pesquisadores e envolvidos com o Direito Agrário busquem o entendimento a respeito da efetividade da forma de distribuição de terras do Brasil.

5 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, LIVRE-INICIATIVA E DIREITO DE PROPRIEDADE

Em relação princípio da Função Social da Propriedade, este garante, em tese, o reconhecimento da proteção constitucional do direito do proprietário. O sentido da propriedade rural está abarcado pelo art. 186 da Constituição Federal.

Nesse mesmo diapasão, no que diz respeito ao direito de propriedade, está disposto em nossa Carta Magna, no art. 5º, inciso XXII, que diz que “é garantido o direito de propriedade”.

A Constituição Federal de 1988 trouxe a propriedade rural com o propósito de eliminar desigualdades sociais e regionais, portanto, a propriedade tem como viés os direitos coletivos à vida, ao fim das desigualdades e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dessa forma, o direito à propriedade está ligado à função social com interesse da coletividade, então sendo ela um bem privado, ira atender o interesse da comunidade. (SOUZA, 2022)

O proprietário que possui a terra tem sobre ela seu direito garantido, porém ele é obrigado a servir a coletividade, assim a posse da propriedade é garantida ao seu detentor,

mas ele tem que cumprir sua função social e satisfazer as necessidades da coletividade. A propriedade possui um direito conexo, visto que ela detém a regra de que seu detentor tem a responsabilidade social, respeitando valores constitucionais. (SOUZA, 2022)

A Constituição Federal prevê sanções para o proprietário que não cumprir a função social da terra, sendo dever dele concretizar todos os requisitos previstos no art. 186 da CF. A Constituição prevê, ainda, a possibilidade do procedimento de desapropriação por interesse social, com a finalidade de Reforma Agrária, conforme o art. 184. Dessa forma, Marques leciona que:

Neste passo, pode-se dizer que o princípio da função social, com a dimensão constitucional que ganhou e com o prestígio com que ingressou na doutrina, mostra-se inquestionável. Aliás, o instituto da desapropriação agrária, que constitui o principal instrumento para a realização da Reforma Agrária em nosso país, tem nele a sua principal inspiração.

A função social traz aspectos referentes ao meio ambiente, prevendo que a propriedade deva utilizar os recursos naturais de maneira adequada, como exposto nos arts. 9º, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.629/93, considerando que a exploração da terra deva respeitar a vocação natural da terra, para assim manter a produtividade da terra e considerando a preservação do meio ambiente, com a devida manutenção das características próprias do meio ambiente.

O art. 225 da Constituição Federal prevê o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que está relacionado com a função ambiental da propriedade rural, sendo garantida a dignidade humana desta e das futuras gerações. A Constituição Federal usa o termo *meio ambiente* com diversificação entre um conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais, sendo que todo esse conjunto deve estar em sintonia para propiciar o desenvolvimento equilibrado.

A livre-iniciativa está presente na Constituição Federal com regulação principalmente sobre os efeitos econômicos, sendo de suma importância a necessidade da interpretação harmônica entre a Função Social da Propriedade e a livre-iniciativa, já que é preciso levar em consideração os efeitos sociais da atividade desenvolvida na propriedade.

Assim, faz-se necessária a correta interpretação das normas constitucionais, de forma que seja dado o devido direito à propriedade, desde que seja cumprida a função social e que o direito à livre-iniciativa, que também é um dispositivo de nossa Carta Magna (art. 170 da Constituição Federal), seja respeitado.

6 ASPECTOS REGIONAIS ACERCA DA REFORMA AGRÁRIA

6.1 ASSENTAMENTO TEIXEIRINHA

No município de Campo Bonito, região Oeste do estado do Paraná, está consolidado o Assentamento Teixeira, o qual, segundo os dados fornecidos pelo município de Campo Bonito, foi criado formalmente na data de 20 de outubro de 1993, com área total de 924 hectares, recebendo no assentamento 47 famílias, as quais possuem em média 19,66 hectares por família. Desses hectares, as famílias retiram seu sustento, por meio do plantio de cereais como soja, milho, trigo e criam gado, suínos e aves, em economia familiar, a qual contribui para a economia do município.

Inicialmente, a invasão conforme os dados fornecidos pelo grupo ATES – Assessoria técnica, social e ambiental à Reforma Agrária, mais o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a EMATER, a invasão contemplou algo em torno de 300 famílias, as quais, após inúmeras reuniões com lideranças, e superadas as questões de disputas e lutas, foram em conjunto com o INCRA definidas áreas e lotes para um total de 47 famílias.

As 47 famílias incluídas no Assentamento estão divididas em 4 lotes, sendo eles: Área 3, Área 4, Área 5 e a Área 6. Na Área 3 estão assentadas 17 famílias; na Área 4 estão assentadas 09 famílias; na Área 5 estão assentadas 08 famílias; enquanto na Área 6 estão assentadas 11 famílias.

As principais explorações agrícolas do referido assentamento são soja, com 444 hectares; milho, com 192 hectares; feijão, com 75 hectares; arroz, com 7 hectares; mandioca, com 21 hectares; fumo, com 8 hectares e amora com 2 hectares.

Já no que diz respeito às explorações pecuárias, destacam-se a bovinocultura de leite, com 112 cabeças, a criação de suínos com 226 cabeças e a sericicultura com 100 gramas de ovos.

Quanto às potencialidades, a comunidade conta com água em abundância de fontes naturais, terras férteis, característica marcante na região Oeste paranaense, estradas em bom ou excelente estado, revestidas com cascalho e com constante manutenção, mais todo um aparato estrutural no que diz respeito ao acesso aos serviços públicos, como saúde, transporte escolar, energia elétrica e o acesso às escolas.

Os desafios e as dificuldades que são pleiteados pelos assentados junto aos órgãos públicos são no que diz respeito à melhora na estrutura e ao acesso às novas tecnologias, a financiamentos e, principalmente, à concessão dos títulos de propriedade dos lotes, uma vez que o assentamento está consolidado há praticamente 30 anos.

Esses anseios dizem respeito à melhoria na assistência técnica por parte de órgãos, como o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), melhoria nas

pastagens e no rebanho, por meio de incentivos governamentais, ou até mesmo com acesso a financiamentos, correção do solo com calagem e adubação, conservação do solo com o manejo correto, com curvas de nível e com orientação técnica que até o momento é deficiente. Soma-se a tudo isso a essencial necessidade de diversificação das propriedades, por meio de assessoramento técnico.

Os dados acima elencados foram fornecidos pelo município de Campo Bonito e são o resultado de reuniões periódicas com os assentados, líderes comunitários, e do convênio ATES – Assessoria técnica, social e ambiental à Reforma Agrária, mais o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a EMATER.

Insta ressaltar que, diante da dificuldade de angariar maiores informações oficiais, nesse primeiro momento sem uma pesquisa *in loco*, fica impossível a análise de dados quanto ao início do assentamento, comparado à atualidade. Isso porque, a pesquisa *in situ*, seria de mais valia quanto à análise de dados e à evolução das propriedades e do assentamento como um todo, de forma a elucidar, da maneira mais próxima da realidade, qual a forma ou formas de assentamento e alocação de famílias na Reforma Agrária, o mais próximo do ideal, consideradas as realidades de cada região e as potencialidades das áreas disponibilizadas para assentamentos.

7 DADOS ATUAIS SOBRE TERRAS ATRIBUÍDAS À REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL E DEMAIS ATRIBUIÇÕES DE TERRAS

A pesquisa é referente a dados relativos às propriedades rurais, às terras legalmente atribuídas e à forma como estão atribuídas. A EMBRAPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a qual está vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do GITE, Grupo de Inteligência Territorial Estratégica, que com base em análise de dados do CAR, Cadastro Ambiental Rural, e imagens de satélite elaborou um minucioso estudo a respeito da atribuição, ocupação e uso das terras no território brasileiro. Esse grupo é capitaneado pelo Dr. Evaristo Eduardo de Miranda (EMBRAPA, 2017).

7.1 DADOS RELATIVOS À ÁREA TOTAL DO BRASIL E À FORMA DE ATRIBUIÇÃO

Conforme dados levantados junto à EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), do CAR (Cadastro Ambiental Rural) e do SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural) e GITE (Grupo de Inteligência Territorial Estratégica da EMBRAPA), o Brasil possui 850.280.588 ha (oitocentos e cinquenta milhões, duzentos e

oitenta mil e quinhentos e oitenta e oito milhões de hectares) como área total de território. Em abril de 2017, o Brasil possuía 4.104.247 (quatro milhões, cento e quatro mil e duzentos e quarenta e sete) imóveis cadastrados no sistema CAR, os quais perfaziam a totalidade de 407.999.690 ha (quatrocentos e sete milhões novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e noventa hectares). Em relação à área total do território nacional, 13,1 % (treze vírgula um por cento) são compostos por vegetação nativa em unidades de conservação; 13,8 % (treze vírgula oito por cento) são compostos por vegetação nativa em terras indígenas; 18,9 % (dezoito vírgula nove por cento) são compostos por vegetação nativa em terras devolutas e não cadastradas; 20,5 % (vinte vírgula cinco por cento) são compostos por vegetação preservada em imóveis rurais; 8,0 % (oito por cento) são compostos por pastagens nativas; 13,2 % (treze vírgula dois por cento) são compostos por pastagens plantadas; 9,0 % (nove por cento) são compostos por lavouras e florestas plantadas; 3,5 % (três vírgula cinco por cento) são compostos por cidades, infraestruturas e outros. Também comparativamente em relação à área total do Brasil, 30,2% (trinta vírgula dois por cento) mais 3,5 (três vírgula cinco por cento) são as áreas efetivamente exploradas em nosso território nacional, representadas pelas pastagens nativas, pastagens plantadas, lavouras, florestas plantadas, cidades, infraestruturas e outros. Já no que diz respeito à área total do território nacional, citada no anexo 1, 66,3% (sessenta e seis vírgula três por cento) é composta por vegetação nativa dentro das unidades de conservação, terras indígenas e em terras devolutas não cadastradas (EMBRAPA, 2017).

Destaca-se também o percentual de áreas cultivadas para a agricultura, que em relação ao território nacional, segundo pesquisa da Revista Agroanalysis, junto com GITE, é 7,6 % (sete vírgula seis por cento). (AGROANALYSIS, 2018).

Cabe ainda destacar, a respeito das unidades de conservação, somadas às terras indígenas, que perfazem o total de 30,2% (trinta vírgula dois por cento) do território do Brasil. Nesse mesmo diapasão, se somarmos as unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos de reforma agrária, quilombolas e áreas militares, segundo a EMBRAPA, chegaremos ao percentual de 37,1% (trinta e sete vírgula um por cento) do território do Brasil, (EMBRAPA, 2017).

E na comparação entre os 9 (nove) países com área superior a 2,5 milhões de km², percentual de cada país em áreas protegidas terrestres, o Brasil é o país que mais protege suas florestas com média de 30% (trinta por cento) do seu território protegido, enquanto o país que menos protege desse grupo é o Cazaquistão, com 2,8% (dois vírgula oito por cento) de seu território protegido. Ainda fazem parte desse quadro comparativo Austrália (17,5%), China

(14,3%), Argentina (12,3%), Estados Unidos (11,8%), Rússia (9,9%), Canadá (8,7%) e Índia (5,3%).

8 DADOS ESPECÍFICOS ACERCA DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

De acordo com os dados levantados junto à EMBRAPA, os Governos Federal e Estaduais atribuíram legalmente mais de 37% do território nacional destinado a unidades de conservação, terras indígenas, comunidades quilombolas e assentamentos de Reforma Agrária.

O cenário do levantamento foi feito pelo GITE, grupo da EMBRAPA, no que diz respeito à quantidade de áreas de Reforma Agrária, com os milhares de processos de regularização fundiária, desapropriação de imóveis rurais para posterior atribuição à Reforma Agrária, no ano de 2017.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi o de avaliar a sistemática acerca da Reforma Agrária no Brasil, sua Lei específica e suas peculiaridades, os dispositivos constitucionais que versam sobre o assunto, procurando gerar um debate acerca da real efetividade da Reforma Agrária no Brasil. Para tanto, foram considerados os números de um assentamento localizado no Oeste do Paraná. Trata-se do Assentamento Teixeira, no município de Campo Bonito, o qual, pelo tempo de atribuição das áreas, encontra-se consolidado.

Acerca dos princípios e dispositivos constitucionais, a Constituição Federal traz em seu bojo princípios de relevante importância para o Direito Agrário, como a Função Social da Propriedade e o Direito à Propriedade Rural. Tomando tais princípios como norte, os operadores do Direito precisam concatenar os dispositivos legais, de modo a buscar o entendimento acerca da efetividade desses princípios, com a promoção da justiça social gerada por meio da Reforma Agrária.

Também com pesquisas bibliográficas e empíricas, diretamente ligadas ao meio agrário, aliadas aos conhecimentos jurídicos, buscou-se a construção de um entendimento adequado sobre a Reforma Agrária ao longo da história, das suas dificuldades em ser efetiva, apesar de estar muito bem descrita nos dispositivos legais pertinentes. Frisa-se a busca pela eficácia da Reforma Agrária com vistas à sua modernização, com vistas a dar oportunidade

quanto ao recebimento de terras para os pequenos produtores rurais com aptidão agrícola. Esse seria o cenário ideal.

Percebe-se que a legislação como um todo precisa ser aprimorada para que se possa dar real eficácia ao direito de propriedade, com respeito à justiça social, de modo que favoreça os pequenos e médios produtores rurais, atribuindo-lhes áreas e facilitando a aquisição de terras por estes, onde há a possibilidade de expansão de áreas cultiváveis, respeitando as técnicas de preservação do meio ambiente, manejo e conservação do solo.

Inovações legislativas são necessárias para levar nosso país a níveis ainda maiores de produção agropecuária, uma vez que as terras e o clima são propícios para desenvolver tal atividade.

O cuidado com o meio ambiente deve ser constante e fazer parte dessas evoluções, de modo que vale ressaltar que, de um modo geral, a população cumpra os ditames legais no que concerne à proteção e aos cuidados ambientais. Isso foi analisado nas pesquisas realizadas junto à EMBRAPA, empresa pública com reconhecimento nacional e internacional, devido ao preparo de seus funcionários e gestores, aliando conhecimentos agronômicos e estatísticos, além de tecnologia da informação.

Entender, ou chegar o mais próximo disso, é saber o total de terras do Brasil, dessas quais são de uso agrícola, de uso pecuário, reservas de proteção permanente, áreas atribuídas a quilombolas e a indígenas e buscar a proteção das pessoas mais vulneráveis, efetivando a Reforma Agrária de forma que atenda às pessoas com aptidão à atividade rural, sem deixá-las desamparadas no que diz respeito às políticas sociais voltadas para o setor.

Por fim, a busca será sempre pelo favorecimento das pessoas que mais necessitam de terras para o seu sustento e bem-estar social. Dentre essas pessoas estão os pequenos produtores rurais, assolados pelo descaso de nossa política agrícola ao longo dos últimos anos; os indígenas que, na sua grande maioria, desejam participar da cadeia produtiva sem perder seus costumes, mantendo sua cultura; os quilombolas que tanto sofreram ao longo da história; e as pessoas sem terra ou com pouca terra, mas com grandes aptidões para a agropecuária.

Deve ser considerado todo o potencial do nosso país e a grande possibilidade de expansão de nossas divisas agrícolas, atribuindo a Reforma Agrária às áreas disponíveis que o Brasil possui, no sentido de buscar a efetividade na distribuição das terras, com acompanhamento permanente do governo, por meio dos seus órgãos técnicos para que as comunidades formadas a partir da Reforma Agrária sejam constantemente assistidas técnica e juridicamente, em sintonia com a preservação do meio ambiente.

Em relação às pesquisas acerca do “Assentamento Teixeira”, no município de Campo Bonito, no Oeste paranaense, os documentos disponibilizados foram escassos, não sendo possível a análise de dados e a evolução histórica do assentamento. Uma análise mais criteriosa demandaria uma pesquisa no próprio local, de forma empírica, a qual será feita em um futuro próximo, com o objetivo de aprofundar o estudo a respeito do tema.

REFERÊNCIAS

<https://www.cnabrazil.org.br/cna/panorama-do-agro>, Acesso em: 18 nov. 2021.

GRAZIANO, Xico. **O carma da terra no Brasil**. 1º ed. São Paulo: A Girafa editora, 2004.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 11 ed. São Paulo. Editora Atlas, 2015.

NETO, Pedro Accioly de Sá Peixoto. **O direito fundamental à propriedade rural em face da supremacia do interesse público e de sua indisponibilidade**. Revista Eletrônica Direito e Política. Itajaí, v.9, n.3, 3º. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/6741>. Acesso em: 01 set. 2021.

OPITZ, Silvia C. B. e OPTIZ, Oswaldo. **Curso completo de direito Agrário**. 11 ed. São Paulo. Saraiva, 2017.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **O título de posse e a legitimação de posse como formas de aquisição da propriedade**. Disponível em: https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/7TRECCANITitulodePosse.pdf Acesso em: 23 ago. 2021.

EMBRAPA. **Conexão Ciência fala sobre inteligência territorial**. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5Y9KzOlSb1I>. Acesso em 08 nov. 2021.

GITE. **Grupo de inteligência Territorial Estratégica**. Disponível em: <https://www.cnpm.embrapa.br/projetos/gite/projetos/atribuicao/index.html>. Acesso em: 08 nov. 2021.

DE MIRANDA, Evaristo. **Potência Agrícola e ambiental. Áreas cultivadas no Brasil e No Mundo**. Revista AGROANALYSIS, Pg 26, Fev. 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Assessoria Técnica e ambiental à Reforma Agrária – ATES. Convênio ATES / INCRA / EMATER – PR.

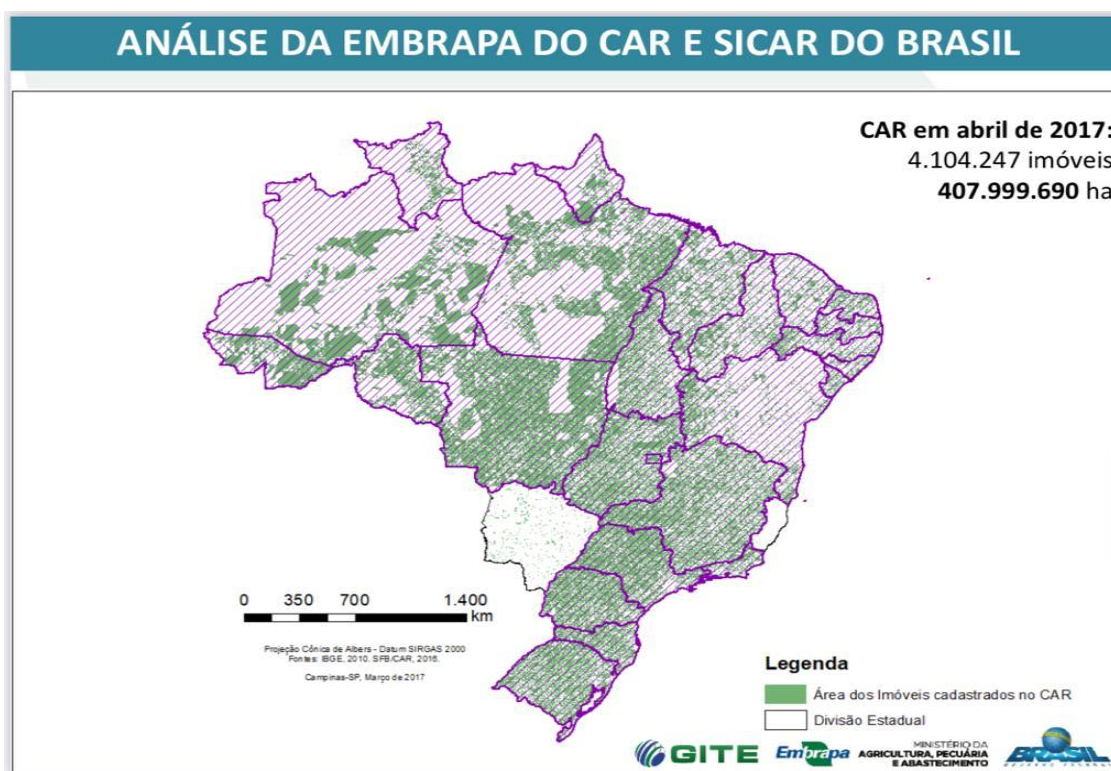
SOARES, Elenice Silverio. **A Função Social da Propriedade rural sob a perspectiva do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/11958/3/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Elenice%20Silverio%20de%20Souza%20-%202022.pdf> Acesso em: 17 jun. 2022.

Anexo 1 – Área total do Brasil



FONTE: EMBRAPA (2017).

Anexo 2 - Análise da Embrapa do Cadastro Ambiental Rural e Sistema Do cadastro Ambiental Rural



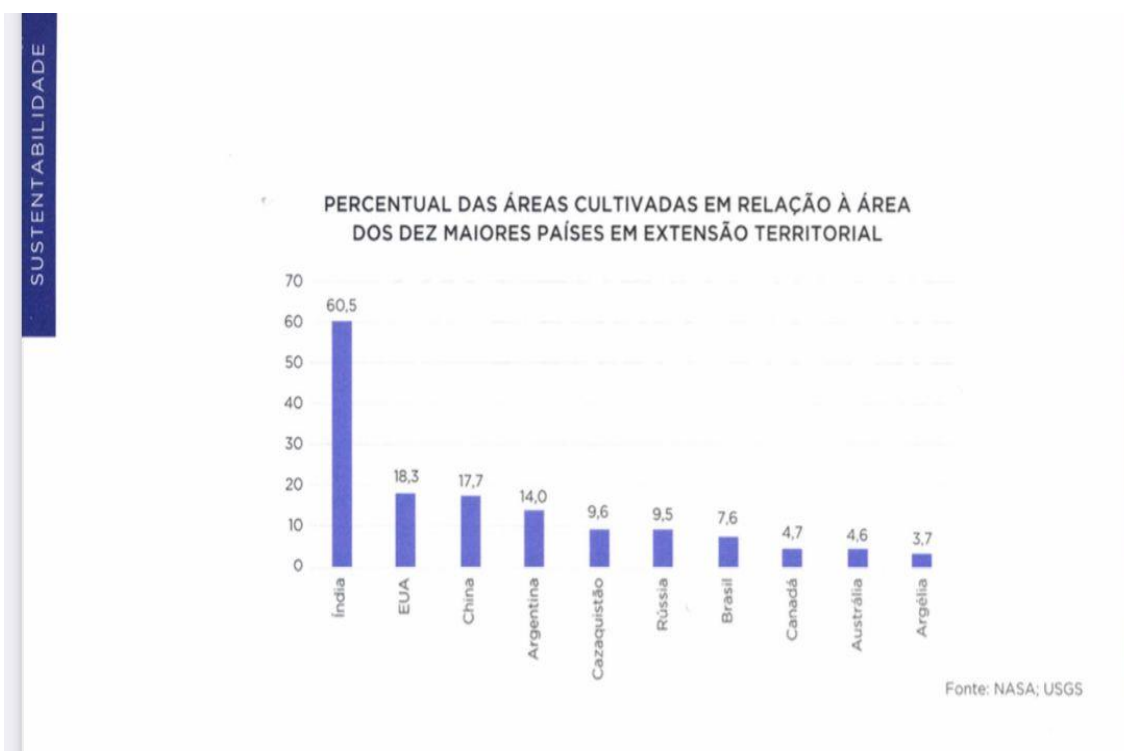
FONTE: EMBRAPA (2017).

Anexo 3 - As atribuições da área total do Brasil, área explorada e vegetação nativa



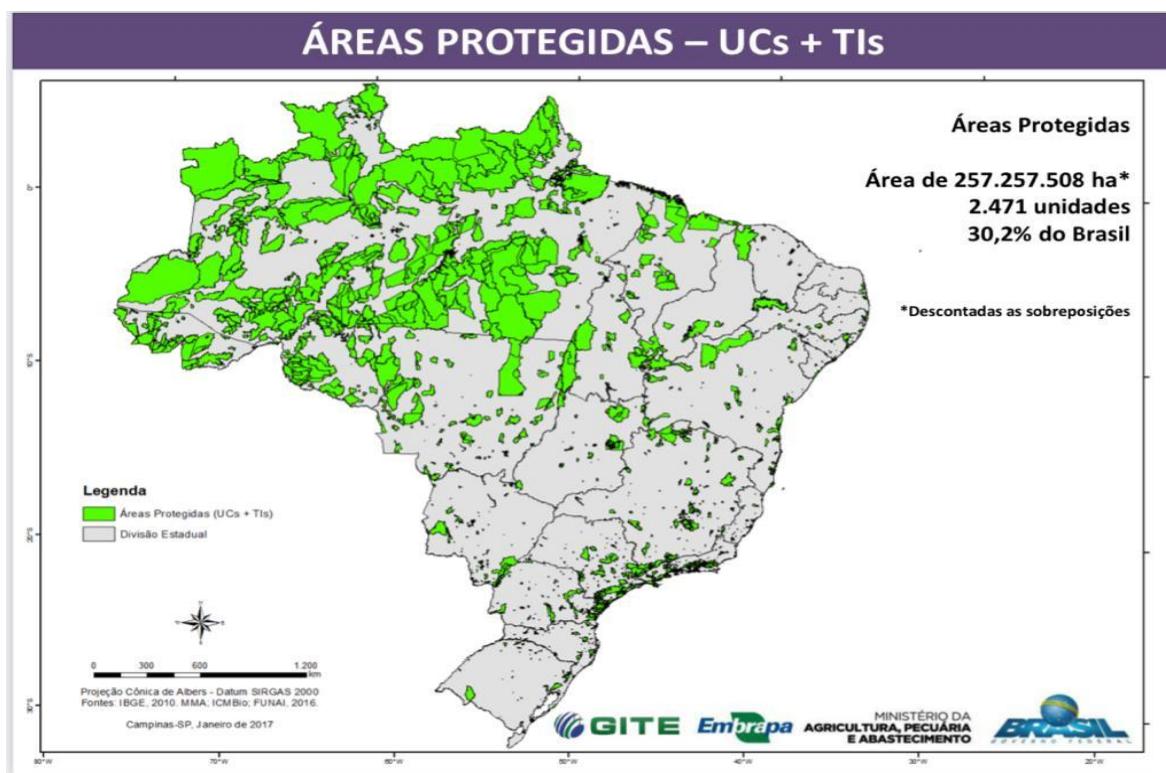
FONTE: EMBRAPA (2017).

Anexo 4 – Percentual das áreas cultivadas em relação a área dos dez maiores países em extensão territorial



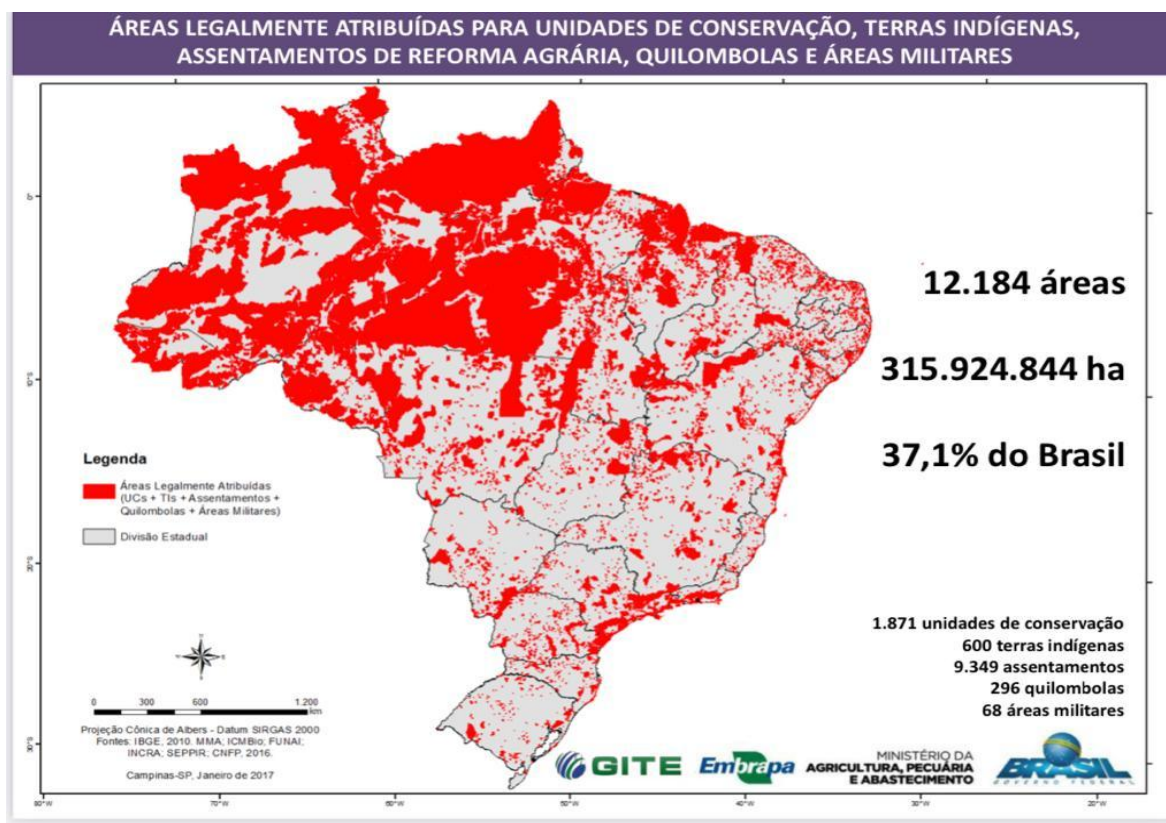
FONTE: AGROANALYSIS (2018).

Anexo 5 – Áreas protegidas em Unidades de Conservação e Terras Indígenas



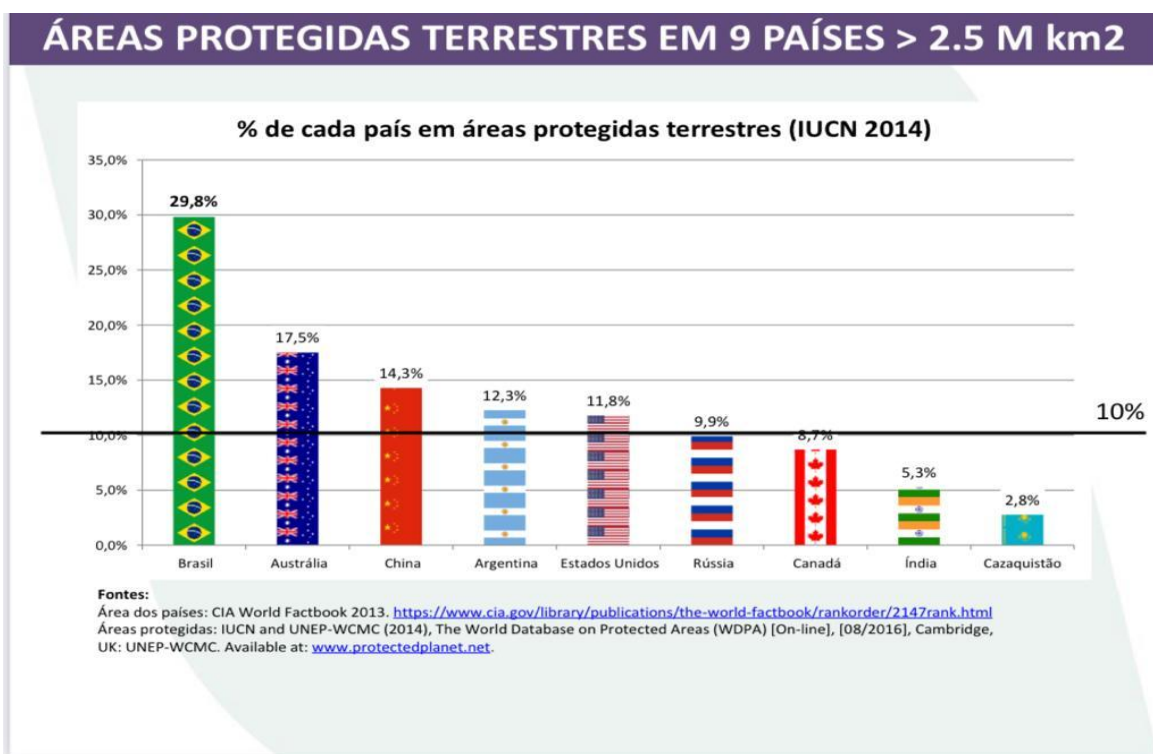
FONTE: EMBRAPA (2017).

Anexo 6 – Áreas legalmente atribuídas para unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos de Reforma Agrária, quilombolas e áreas militares



FONTE: EMBRAPA (2017).

Anexo 7 – Áreas protegidas terrestres em no países com mais de 2,5 milhões de quilômetros quadrados.



FONTE: EMBRAPA (2017).